

# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI COMPLEMENTAR Nº 19, DE 1º DE JULHO DE 2003

Institui as Taxas de Vigilância Sanitária e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono**  
**a seguinte lei complementar:**

**Art. 1º** Ficam instituídas as Taxas de Vigilância Sanitária do Município de Mogi das Cruzes que passam a ser regidas por esta lei complementar, sem prejuízo da respectiva legislação complementar, supletiva ou regulamentar que com ela não conflite.

**Art. 2º** As Taxas de Vigilância Sanitária, fundamentadas no poder de polícia do Município, concernente ao controle da saúde pública e do bem estar da população, têm como fato gerador a obrigatoriedade do cadastramento dos estabelecimentos de interesse à saúde para fins exclusivos de vigilância sanitária, viabilizando os procedimentos de controle sanitário nos termos da legislação em vigor e suas regulamentações.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos estão isentos do pagamento das Taxas de Vigilância Sanitária, ficando, no entanto, sujeitos ao cadastramento e ao registro dos seus responsáveis técnicos junto ao órgão de vigilância sanitária competente, bem como ao cumprimento das demais exigências pertinentes ao seu funcionamento.

**Art. 3º** A incidência das Taxas de Vigilância Sanitária dar-se-á:

- I -** no ato da inscrição, para cadastro definitivo ou licença sanitária de funcionamento;
- II -** no ato de solicitação de renovação de licença sanitária de funcionamento, quando aplicável, devendo ser requerida junto ao órgão competente 60 (sessenta) dias antes da expiração, conforme legislação sanitária estadual vigente;

**§ 1º** No caso de estabelecimentos que exerçam mais de uma atividade, o enquadramento será na Taxa de Vigilância Sanitária de maior valor.

**§ 2º** Quando da expedição de licença, para estabelecimento que estiver iniciando suas atividades, a Taxa de Vigilância Sanitária será devida proporcionalmente, a partir do mês em que ocorrer a solicitação.



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## LEI COMPLEMENTAR Nº 19/03 - FLS. 2

§ 3º O lançamento deverá ocorrer quando das ocorrências citadas no *caput* deste artigo.

Art. 4º O sujeito passivo das Taxas é a pessoa física ou jurídica sujeita à Vigilância Sanitária Municipal em razão das atividades relacionadas a produtos de interesse à saúde, atividades de prestação de serviço de saúde e/ou que envolvam equipamentos de saúde e ainda quaisquer outras atividades relacionadas à saúde, caracterizadas como tal na legislação pertinente.

Art. 5º As Taxas de Vigilância Sanitária serão cobradas conforme a anexa tabela única, que fica fazendo parte integrante desta lei complementar, elaborada em Unidade Fiscal do Município - UFM e em consonância com a Portaria CVS 1 de 2 de janeiro de 2002 do Centro de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 6º O recolhimento das Taxas dar-se-á através de guias próprias emitidas pelo órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde, devendo a receita proveniente ser recolhida ao Fundo Municipal de Saúde, conforme a Lei Estadual nº 10.145 de 23 de dezembro de 1998.


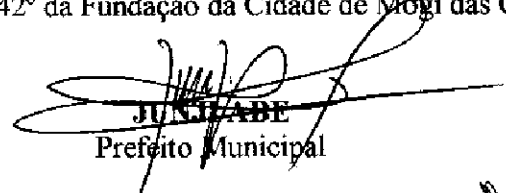

**Parágrafo único:** Na hipótese do disposto no § 2º do artigo 3º, desta lei complementar, o recolhimento será proporcional.

Art. 7º A incidência das Taxas de Vigilância Sanitária não elimina a necessidade de observância às demais legislações municipais no que se refere a incidência de taxas e impostos.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 9º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, passando as Taxas de Vigilância Sanitária a serem cobradas a partir do próximo exercício financeiro, de acordo com a Constituição Federal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 1º de julho de 2003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

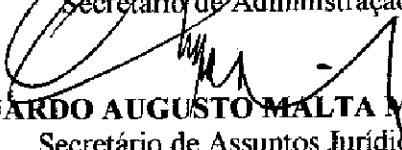
JUNILABE  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

**LEI COMPLEMENTAR Nº 19/03 - FLS. 3**

  
**JOSE MARIA COELHO**  
Secretário de Administração

  
**EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

  
**JOSÉ DE MOURA CAMPOS NETO**  
Secretário de Saúde

Registrada na Secretaria de Administração, Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA/ebm



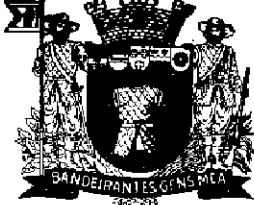


# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 19/03

### TABELA ÚNICA

Código	Descrição	Taxa	
		Código	Valor (UFM)
<b>01- Indústria de Alimentos</b>			
1422-2/03	Refino e outros tratamentos do sal	9.1.1	18,5981
1521-0/00	Processamento, preservação e produção de conservas de frutas	9.1.1	18,5981
1522-9/00	Processamento, preservação e produção de conservas de legumes e outros vegetais	9.1.1	18,5981
1531-8/00	Produção de óleos vegetais em bruto	9.1.1	18,5981
1532-6/00	Refino de óleos vegetais	9.1.1	18,5981
1533-4/00	Preparação de margarinas e outras gorduras vegetais e de óleos de origem animal não comestíveis	9.1.1	18,5981
1543-1/00	Fabricação de sorvetes	9.1.1 - por indústrias 9.1.9 - por sorveterias	18,5981 7,4446
1551-2/01	Beneficiamento de arroz	9.1.1	18,5981
1551-2/02	Fabricação de produtos do arroz	9.1.1	18,5981
1552-0/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados	9.1.1	18,5981
1553-9/00	Produção de farinha de mandioca e derivados	9.1.1	18,5981
1554-7/00	Fabricação de fubá, farinha e outros derivados de milho	9.1.1	18,5981
1555-5/00	Fabricação de amidos e féculas de vegetais e fabricação de óleos de milho	9.1.1	18,5981
1559-8/00	Beneficiamento, moagem e preparação de outros produtos de origem vegetal	9.1.1	18,5981
1561-0/00	Usinas de açúcar	9.1.1	18,5981
1562-8/01	Refino e moagem de açúcar de cana	9.1.1	18,5981
1562-8/02	Fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba	9.1.1	18,5981
1562-8/03	Fabricação de açúcar de Stévia	9.1.1	18,5981
1571-7/02	Torrefação e moagem de café	9.1.1	18,5981
1572-5/00	Fabricação de café solúvel	9.1.1	18,5981
1581-4/01	Fabricação de pães, bolos e equivalentes industrializados	9.1.1	18,5981
1581-4/02	Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pasteleria exclusive industrializada	9.1.8	7,4446
1582-2/00	Fabricação de biscoitos e bolachas	9.1.1	18,5981
1583-0/01	Produção de derivados do cacau e elaboração de chocolates	9.1.1	18,5981



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 19/03 - FLS. 2

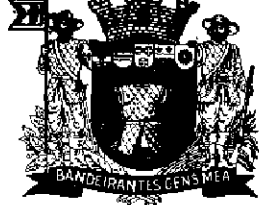
1583-0/02	Produção de balas e semelhantes e de frutas cristalizadas	9.1.1	18,5981
1584-9/00	Fabricação de massas alimentícias	9.1.1	18,5981
1585-7/00	Preparação de especiarias, molhos, temperos e condimentos	9.1.1	18,5981
1586-5/00	Preparação de produtos dietéticos, alimentos para crianças e outros alimentos conservados	9.1.1	18,5981
1589-0/02	Fabricação de pós alimentícios	9.1.1	18,5981
1589-0/04	Fabricação de gelo comum	9.1.1	18,5981
1589-0/05	Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão	9.1.1	18,5981
1589-0/99	Fabricação de outros produtos alimentícios	9.1.1	18,5981
<b>02- Indústria de Água Mineral</b>			
1594-6/00	Engarrafamento e gaseificação de águas minerais	9.1.2	18,5981
<b>03- Indústria de Aditivos para Alimentos</b>			
1589-0/03	Fabricação de fermentos, leveduras e coelhos	9.1.1	18,5981
2419-8/00	Fabricação de outros produtos inorgânicos	9.1.1	18,5981
2429-5/00	Fabricação de outros produtos químicos orgânicos	9.1.1	18,5981
2494-5/00	Fabricação de aditivos de uso industrial	9.1.1	18,5981
<b>04- Indústria de Embalagens de Alimentos</b>			
2131-8/00	Fabricação de embalagens de papel	9.1.1	18,5981
2132-6/00	Fabricação de embalagens de papelão inclusive a fabricação de papelão corrugado	9.1.1	18,5981
2481-3/00	Fabricação de Tintas, Vernizes, esmaltes e lacas	9.1.1	18,5981
2522-4/00	Fabricação de embalagem de plástico	9.1.1	18,5981
2612-3/00	Fabricação de embalagens de vidro	9.1.1	18,5981
2642-5/00	Fabricação de produtos cerâmicos refratários	9.1.1	18,5981
2649-2/99	Fabricação de outros produtos cerâmicos não refratários para usos diversos	9.1.1	18,5981
2891-6/00	Fabricação de embalagens metálicas	9.1.1	18,5981
<b>05- Indústria de Correlatos / Esterilização</b>			
2454-6/00	Fabricação de materiais para usos médicos, hospitalares e odontológicos	9.1.4 - para fabricação 9.1.6 - para unidades de esterilização	18,5981 13,0280
2519-4/00	Fabricação de artefatos diversos de borracha	9.1.4	18,5981
3310-3/01	Fabricação de aparelhos, equipamentos e mobiliários para instalações hospitalares, em consultórios médicos e odontológicos e para laboratórios	9.1.4	18,5981



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 19/03 - FLS. 3

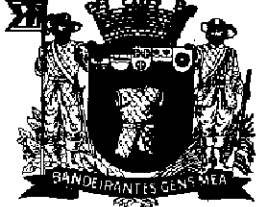
3310-3/02	Fabricação de instrumentos e utensílios para usos médicos, cirúrgicos, odontológicos e de laboratórios	9.1.4	18,5981
3310-3/03	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral - inclusive sob encomenda	9.1.4	18,5981
3340-5/03	Fabricação de material óptico	9.1.4	18,5981
<b>06- Indústria de cosméticos, produtos de higiene e perfumes</b>			
2149-0/01	Fabricação de fraldas descartáveis e de absorventes higiênicos.	9.1.4	18,5981
2473-2/00	Fabricação de artigos de perfumaria e cosméticos	9.1.4	18,5981
3697-8/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras	9.1.4	18,5981
<b>07- Indústria de Saneantes Domissanitários</b>			
2413-9/00	Fabricação de fertilizantes fosfatados nitrogenados e potássicos	9.1.4	18,5981
2461-9/00	Fabricação de inseticidas	9.1.4	18,5981
2462-7/00	Fabricação de fungicidas	9.1.4	18,5981
2463-5/00	Fabricação de herbicidas	9.1.4	18,5981
2469-4/00	Fabricação de outros defensivos agrícolas	9.1.4	18,5981
2471-6/00	Fabricação de sabões, sabonetes e detergentes sintéticos	9.1.4	18,5981
2472-4/00	Fabricação de produtos de limpeza e polimento	9.1.4	18,5981
<b>08- Indústria de Medicamento</b>			
2414-7/00	Fabricação de gases industriais	9.1.4	18,5981
2452-0/01	Fabricação de medicamentos alopáticos para uso humano	9.1.4	18,5981
2452-0/02	Fabricação de medicamentos homeopáticos para uso humano	9.1.4	18,5981
2453-8/00	Fabricação de medicamentos para uso veterinário	9.1.4	18,5981
<b>09- Indústria de Farmoquímicos</b>			
2451-1/00	Fabricação de produtos farmoquímicos	9.1.4	18,5981
<b>10- Atividades de Embalagem - Embaladora</b>			
7492-6/00	Atividade de envasamento e empacotamento por conta de terceiros	9.1.3	18,5981
<b>11- Depósito de Produtos Relacionados à Saúde - Armazenadora - Depósito Fechado</b>			
6312-6/02	Outros depósitos de mercadorias para terceiros	9.1.7 Para alimentos	7,4446
		9.1.17 Para drogas e outros	5,5834
6312-6/03	Depósitos de mercadorias próprias	9.1.7 Para alimentos	7,4446
		9.1.17 Para drogas e outros	5,5834



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 19/03 - FLS. 4

<b>12- Sedes de Empresas Importadoras</b>			
7415-2/00	Sedes de empresas e unidades administrativas locais	9.3	5,5834
<b>13- Comércio Atacadista de Alimentos - Distribuidora / Importadora</b>			
5131-4/00	Comércio atacadista de leite e produtos do leite	9.1.7	7,4446
5132-2/01	Comércio atacadista de cereais beneficiados	9.1.7	7,4446
5132-2/02	Comércio atacadista de farinhas, amidos e féculas	9.1.7	7,4446
5133-0/01	Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos	9.1.7	7,4446
5133-0/02	Comércio atacadista de aves vivas e ovos	9.1.7	7,4446
5133-0/03	Comércio atacadista de coelhos e outros pequenos animais vivos para alimentação	9.1.7	7,4446
5134-9/00	Comércio atacadista de carnes e produtos de carne	9.1.7	7,4446
5135-7/00	Comércio atacadista de pescados e frutos do mar	9.1.7	7,4446
5136-5/01	Comércio atacadista de água mineral	9.1.7	7,4446
5136-5/02	Comércio atacadista de cerveja, chope e refrigerante	9.1.7	7,4446
5136-5/99	Comércio atacadista de bebidas em geral	9.1.7	7,4446
5139-0/01	Comércio atacadista de café torrado, moído e solúvel	9.1.7	7,4446
5139-0/02	Comércio atacadista de açúcar	9.1.7	7,4446
5139-0/03	Comércio atacadista de óleos e gorduras	9.1.7	7,4446
5139-0/04	Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares	9.1.7	7,4446
5139-0/05	Comércio atacadista de massas alimentícias em geral	9.1.7	7,4446
5139-0/06	Comércio atacadista de sorvetes	9.1.7	7,4446
5139-0/08	Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes	9.1.7	7,4446
5139-0/99	Comércio atacadista de outros produtos alimentícios	9.1.7	7,4446
<b>14- Comércio Atacadista de Correlatos - Distribuidora / Importadora</b>			
5145-4/03	Comércio atacadista de instrumentos e materiais médico-cirúrgico-hospitalares	9.1.16	5,5834
5145-4/04	Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia	9.1.16	5,5834
5145-4/05	Comércio atacadista de produtos odontológicos	9.1.16	5,5834
5169-1/02	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos odonto-médico-hospitalares e laboratoriais	9.1.16	5,5834
<b>15- Comércio atacadista de cosméticos, produtos de higiene e perfumes - Distribuidora / Importadora</b>			
5146-2/01	Comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria	9.1.16	5,5834

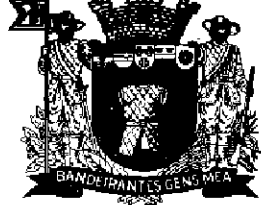


# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 19/03 - FLS. 5

5146-2/02	Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal	9.1.16	5,5834
<b>16- Comércio atacadista de Saneantes Domissanitários – Distribuidora / Importadora</b>			
5149-7/01	Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar	9.1.16	5,5834
5154-3/01	Comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo	9.1.16	5,5834
<b>17- Comércio Atacadista de Medicamentos – Distribuidora / Importadora</b>			
5145-4/01	Comércio atacadista de produtos farmacêuticos de uso humano	9.1.10 com fracionamento	7,4446
		9.1.16 sem fracionamento	5,5834
<b>18- Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de Uso Veterinário – Distribuidora / Importadora</b>			
5145-4/02	Comércio Atacadista de Produtos Farmacêuticos de uso Veterinário	9.1.10 com fracionamento	7,4446
		9.1.16 sem fracionamento	5,5834
<b>19- Comércio Atacadista de Diversas Classes de Produtos - Distribuidora / Importadora</b>			
5191-8/01	Comércio atacadista de mercadorias em geral sem predominância de artigos para uso na agropecuária	9.1.16	5,5834
<b>20- Comércio varejista de Alimentos</b>			
5211-6/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda superior a 5000 metros quadrados - hipermercados	9.1.5	13,0280
5212-4/00	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, com área de venda entre 300 e 5000 metros quadrados - supermercados	9.1.5	13,0280
5213-2/01	Mínimercados	9.1.13	5,5834
5213-2/02	Mercearias e armazéns varejistas	9.1.13	5,5834
5221-3/01	Comércio varejista de produtos de padaria e confeitaria	9.1.13	5,5834
5221-3/02	Comércio varejista de laticínios, frios e conservas	9.1.14	5,5834
5222-1/00	Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes	9.1.20	3,7223
5223-0/00	Comércio varejista de carnes - açougues	9.1.12	5,5834
5224-8/00	Comércio varejista de bebidas	9.1.20	3,7223
5229-9/02	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	9.1.20	3,7223
5229-9/03	Peixaria	9.1.12	5,5834
5229-9/99	Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	9.1.20	3,7223





# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 19/03 - FLS. 6

5269-8/01	Comércio varejista realizado em vias públicas		0,3722
5521-2/01	Restaurante	9.1.8	7,4446
5521-2/02	Choperias, whiskeria e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas	9.1.8	7,4446
5522-0/00	Lanchonete, casas de chá, de sucos e similares	9.1.2	5,5834
5523-9/01	Cantina (serviço de alimentação privativo) - exploração própria	9.1.2	5,5834
5523-9/02	Cantina (serviço de alimentação privativo) - exploração por terceiros	9.1.2	5,5834
5524-7/01	Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas	9.1.3	18,5981
5524-7/02	Serviços de <i>buffet</i>	9.1.3	18,5981
5524-7/03	Fornecimento de Alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar	9.1.3	18,5981
5529-8/00	Outros Serviços de alimentação (em "trailers", Quiosques, veículos e outros equipamentos)		0,3722
<b>21- Comércio Varejista de Medicamentos</b>			
5241-8/01	Comércio varejista de produtos farmacêuticos alopáticos (farmácias e drogarias)	9.1.19 para drogarias 9.1.15 para posto de medicamento e ervanária	7,4446 5,5834
5241-8/02	Comércio varejista de produtos farmacêuticos homeopáticos	9.1.19 para drogarias	7,4446
5241-8/03	Farmácias de manipulação	9.1.18	9,3057
5241-8/06	Comércio varejista de medicamentos veterinários	9.1.19	7,4446
<b>22- Prestação de Serviços de Transporte de Produtos</b>			
6026-7/01	Transporte rodoviário de cargas em geral, municipal	9.3	5,5834
6026-7/02	Transporte rodoviário de cargas em geral intermunicipal, interestadual e internacional	9.3	5,5834
<b>23- Prestação de Serviços de Saúde</b>			
8511-1/00	Atividades de atendimento hospitalar	9.2.1 até 50 leitos de 51 a 250 leitos mais de 250 leitos 9.1.15 - dispensários de medicamentos 9.1.15 - farmácias hospitalares	7,4446 13,0280 18,5981 5,5834 9,3057



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 19/03 - FLS. 7

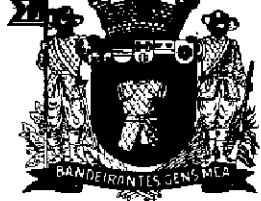
8512-0/00	Atividades de atendimento a urgências e emergências	9.2.3	7,4446
8513-8/01	Atividades de Clínica médica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	9.2.2 – clínicas, consultórios com procedimentos invasivos e ambulatórios 9.2.15.1 – consultórios sem procedimentos invasivos	5,5834 2,7918
8513-8/02	Atividades de Clínica Odontológica (clínicas, consultórios e ambulatórios)	9.2.15.1 – consultório odontológico 9.2.15.2 – demais estabelecimentos odontológicos	2,7918 6,5141
8513-8/03	Serviços de vacinação e imunização humana	9.2.2	5,5834
8514-6/01	Atividades dos laboratórios de anatomia patológica / citológica	9.2.9	3,7223
8514-6/02	Atividades dos laboratórios de análises e pesquisas clínicas	9.2.9	3,7223
8514-6/03	Serviços de diálise	9.2.5	9,3057
8514-6/04	Serviços de raios-x, radiodiagnóstico e radioterapia	9.2.17.3 para equipamentos de radiologia médica e odontológica 9.2.17.4 para equipamentos de radioterapia	3,7223 5,5834
8514-6/06	Serviços de banco de sangue	9.2.4.1 para os serviços e institutos de hemoterapia 9.2.4.3 para agências transfusionais 9.2.4.4 para postos de coleta	9,3057 3,7223 1,8611
8514-6/99	Outras atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica	9.2.17.1	7,4446
8515-4/01	Serviços de enfermagem	9.2.15.1	2,7918
8515-4/02	Serviços de nutrição	9.2.15.1	2,7918



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 19/03 - FLS. 8

8515-4/03	Serviços de psicologia	9.2.15.1	2,7918
8515-4/04	Serviços de fisioterapia e terapia ocupacional	9.2.6- clínicas de fisioterapia e terapia ocupacional	5,5834
		9.2.15.1 – consultório de fisioterapia e terapia ocupacional	2,7918
8515-4/05	Serviços de fonoaudiologia	9.2.15.1	2,7918
8516-2/01	Atividades de terapias alternativas	9.2.8	3,7223
8516-2/02	Serviços de acupuntura	9.2.8	3,7223
8516-2/04	Serviços de banco de leite materno	9.2.11	4,2601
8516-2/07	Serviços de remoções	9.2.13	1,8611
8516-2/99	Outras atividades relacionadas com a atenção à saúde	9.2.8	3,7223
8531-6/04	Centro de Reabilitação para dependentes químicos com alojamento	9.2.19.2	3,7223
8532-4/02	Centros de Reabilitação para dependentes químicos sem alojamento	9.2.19.2	3,7223
8532-4/99	Outros Serviços Sociais sem alojamento	9.2.19.2	3,7223
8531-6/01	Asilos	9.2.19.2	3,7223
8531-6/02	Orfanatos	9.2.19.2	3,7223
8531-6/03	Albergues assistenciais	9.2.19.2	3,7223
8531-6/99	Outros serviços sociais com alojamento	9.2.19.2	3,7223
8532-4/01	Creches	9.2.19.2	3,7223
<b>24- Prestação de Serviços Coletivos e Sociais</b>			
3710-9/01	Reciclagem de sucatas de alumínio	9.3	5,5834
3710-9/99	Reciclagem de outras sucatas metálicas	9.3	5,5834
3720-6/00	Reciclagem de sucatas não metálicas	9.3	5,5834
4100-9/01	Captação, tratamento e distribuição de água canalizada	9.3	5,5834
5155-1/01	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas	9.3	5,5834
5155-1/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicas exclusive de papel e papelão recicláveis	9.3	5,5834
5155-1/03	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão	9.3	5,5834
5269-8/99	Outros tipos de comércio varejista não realizados em lojas	9.3	5,5834
5519-0/02	Camping	9.3	5,5834
9000-0/01	Limpeza urbana – exclusive gestão de aterros sanitários	9.3	5,5834
9000-0/02	Gestão de aterros sanitários	9.3	5,5834

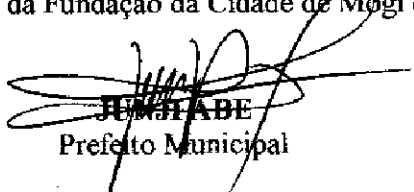


# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## ANEXO À LEI COMPLEMENTAR Nº 19/03 - FLS. 9

9000-0/03	Gestão de redes de esgoto	9.3	5,5834
9000-0/99	Outras atividades relacionadas a limpeza urbana e esgoto	9.3	5,5834
9261-4/01	Clubes sociais, desportivos e similares	9.3	5,5834
9261-4/02	Organização e exploração de atividades desportivas	9.3	5,5834
9261-4/04	Ensino de esportes	9.2.12.1	3,7223
9262-2/07	Exploração de parques de diversões e similares	9.3	5,5834
9303-3/01	Gestão e Manutenção de cemitérios	9.3	5,5834
9303-3/02	Serviços de cremação de cadáveres humanos e animais	9.3	5,5834
9303-3/99	Outras atividades funerárias	9.3	5,5834
<b>25- Prestação de Serviços de Controle de Pragas Urbanas</b>			
7470-5/02	Serviços de desinsetização, desratização e descupinização e similares	9.1.11	7,4446
<b>26- Prestação de Serviços Veterinários</b>			
8520-0/00	Serviços Veterinários	9.2.14	3,7223
<b>27- Outras atividades relacionadas à Saúde</b>			
3310-3/05	Serviços de Prótese Dentária	9.2.16	3,7223
3340-5/04	Serviços de Laboratórios Ópticos	9.3	5,5834
5241-8/05	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	9.1.16	3,7223
5249-3/01	Comércio varejista de artigos de ótica	9.2.8	3,7223
9261-4/05	Academias de Ginástica	9.3	5,5834
9301-7/01	Lavanderias e Tinturarias	9.3	5,5834
9302-5/02	Manicures e outros serviços de tratamento de beleza	9.2.7.2	3,7223
9304-1/00	Atividades de manutenção do físico corporal	9.3	5,5834
9309-2/99	Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente	9.2.7.2	3,7223

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**  
em 1º de julho de 2003, 442º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
JUSSIANE  
Prefeita Municipal

SMA/ebm

